

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ART. 18, § 1º, INCISO I

1.1 O Estudo Técnico Preliminar visa apontar a solução com maior viabilidade técnica, eficiente e econômica para a contratação de serviços de exames laboratoriais ambulatoriais destinados ao atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Quedas do Iguaçu/PR, por meio de credenciamento de laboratórios especializados, garantindo a continuidade, a qualidade e a agilidade nos serviços de diagnóstico clínico oferecidos pela rede municipal de saúde.

1.2 A Secretaria Municipal de Saúde de Quedas do Iguaçu/PR identificou a necessidade de formalizar a contratação de serviços laboratoriais ambulatoriais, considerando que tais exames são fundamentais para o diagnóstico, acompanhamento e tratamento dos pacientes atendidos nas Unidades Básicas de Saúde, no Hospital Municipal e demais serviços da rede pública de saúde.

1.3 Destaca-se que a gestão desses serviços passou a ser de responsabilidade do Município, tornando necessária a realização de procedimento administrativo próprio para contratação dos prestadores, garantindo a continuidade do atendimento à população usuária do SUS.

1.4 Secretaria Demandante: Secretaria Municipal de Saúde.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ART. 18, § 1º INCISO II

2.1 O Estudo Técnico Preliminar possui fulcro na Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 1.698/2025).

2.2 O Município não possui Plano Anual de Contratações, até o momento.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ART. 18, § 1º, INCISO III

3.1 Para garantir a adequada execução dos serviços laboratoriais e a segurança dos usuários do SUS, os estabelecimentos credenciados deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

a) **Regularidade Jurídica e Sanitária**

- Ser pessoa jurídica legalmente constituída, com atividade compatível com a prestação de serviços laboratoriais;

- Possuir licença sanitária válida emitida pelo órgão competente;
- Estar devidamente cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, observadas as exigências aplicáveis aos serviços objeto deste credenciamento.

b) Estrutura Técnica

- Possuir estrutura física adequada para realização de coleta de materiais biológicos;

- Dispor de equipamentos laboratoriais compatíveis com os exames a serem realizados;

- Garantir condições adequadas de biossegurança e controle de qualidade.

c) Equipe Técnica

- Contar com responsável técnico devidamente habilitado, com registro ativo no respectivo conselho profissional;

- Dispor de profissionais qualificados para coleta, análise e emissão dos laudos laboratoriais.

A exigência de identificação dos profissionais que atuarão na execução dos serviços e da comprovação do respectivo vínculo com a credenciada visa assegurar que os serviços laboratoriais sejam prestados por equipe efetivamente disponível e habilitada, permitindo à Administração verificar a capacidade operacional do prestador e garantir a segurança dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

d) Execução dos Serviços

- Realizar coleta de exames em sala apropriada localizada no Município de Quedas do Iguaçu/PR;

d.1) A exigência visa assegurar acessibilidade dos usuários do SUS, especialmente idosos, gestantes, pessoas com deficiência e pacientes em situação de vulnerabilidade social, não constituindo restrição geográfica à participação dos interessados, mas apenas requisito operacional de execução contratual.

- Garantir a entrega dos resultados dos exames no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, salvo exames que exijam prazo maior em razão de metodologia específica;

- Atender situações de urgência e emergência conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

e) Controle e Faturamento

- Os exames deverão ser realizados mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde;
- O pagamento ocorrerá apenas pelos exames efetivamente realizados e autorizados pela Administração.

f) Cumprimento das Normas de Saúde

- Atender às exigências da ANVISA, do Ministério da Saúde e demais normas sanitárias aplicáveis;
- Garantir a correta destinação de resíduos laboratoriais conforme legislação ambiental e sanitária.

3.2 Os laboratórios credenciados deverão possuir sistema informatizado compatível e integrado ao sistema IDS utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, permitindo a troca eletrônica de informações, incluindo solicitação de exames, acompanhamento da execução, envio de resultados e controle de faturamento.

A exigência de integração sistêmica justifica-se pela necessidade de garantir maior eficiência, segurança e rastreabilidade na gestão dos exames laboratoriais. A integração possibilita o envio automatizado das solicitações, o acompanhamento em tempo real da execução dos exames e o recebimento eletrônico dos resultados, reduzindo falhas operacionais, retrabalho e riscos de perda de informações.

Além disso, promove maior agilidade no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, permitindo que os profissionais de saúde tenham acesso rápido aos laudos, contribuindo diretamente para a tomada de decisão clínica e continuidade do tratamento.

Sob o aspecto administrativo, a integração assegura maior controle, transparência e confiabilidade no faturamento e na auditoria dos serviços prestados, evitando inconsistências e garantindo que os pagamentos sejam realizados apenas pelos exames efetivamente autorizados e executados.

Dessa forma, a exigência mostra-se compatível com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo essencial para a adequada execução do objeto contratado.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ART. 18, § 1º, INCISO V

4.1 Para atendimento da demanda administrativa, foram analisadas as possíveis soluções disponíveis para a prestação dos serviços de exames laboratoriais ambulatoriais, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e jurídicos.

4.2 A execução direta pelo Município mostrou-se inviável, tendo em vista que exigiria estrutura laboratorial própria, aquisição de equipamentos específicos, contratação de profissionais especializados, controle sanitário permanente, aquisição de insumos e implantação de sistema de controle de qualidade, o que acarretaria elevado custo e baixa eficiência administrativa.

4.3 A realização de procedimento licitatório competitivo para contratação de apenas um laboratório também se mostra inadequada, considerando que os exames laboratoriais constituem serviço de natureza contínua, com demanda variável, imprevisível e distribuída ao longo do tempo, dependente da necessidade clínica dos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde.

4.4 Além disso, a concentração do serviço em um único prestador poderia comprometer a continuidade do atendimento, gerar filas, atrasos na realização dos exames e risco de desassistência, especialmente em situações de aumento de demanda, urgência ou impossibilidade de atendimento pelo contratado.

4.5 Diante dessas características, verificou-se que a solução mais adequada é a adoção do **credenciamento de prestadores**, procedimento auxiliar previsto nos arts. 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação simultânea de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração.

4.6 O credenciamento é especialmente indicado quando:

- I – O objeto puder ser executado por diversos interessados simultaneamente;
- II – não houver exclusividade na prestação do serviço;
- III – houver necessidade de atendimento contínuo e descentralizado;
- IV – for inviável a competição tradicional em razão da natureza do serviço;
- V – a Administração necessitar manter múltiplos prestadores para garantir eficiência e continuidade.

4.7 A adoção do credenciamento encontra respaldo também no **Decreto Federal nº 11.878/2024**, que regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento, admitindo sua utilização quando a Administração pretende contratar todos os interessados que preencham as condições estabelecidas, especialmente em serviços de saúde, onde a demanda é variável e dependente da necessidade do usuário.

4.8 Considerando que os exames laboratoriais são serviços essenciais, contínuos, de demanda imprevisível e vinculados ao direito fundamental à saúde, conclui-se que o credenciamento é a solução mais eficiente, segura e vantajosa para a Administração Pública.

4.9 Registra-se que os valores a serem pagos pelos exames laboratoriais não serão definidos por disputa entre os interessados, tendo em vista que a remuneração seguirá os valores constantes na **Tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS**, utilizada como referência oficial pelo Ministério da Saúde para a remuneração de procedimentos laboratoriais no âmbito do Sistema Único de Saúde.

4.10 A adoção da tabela SIGTAP como parâmetro de pagamento justifica-se por se tratar de referência pública oficial, amplamente utilizada pelos entes federativos, garantindo padronização, transparência, controle dos gastos públicos e compatibilidade com os valores praticados no SUS.

4.11 Nessas condições, não há viabilidade de competição por menor preço, pois os valores são previamente fixados pela Administração com base em tabela oficial, razão pela qual a contratação por meio de **credenciamento**, nos termos dos arts. 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021, mostra-se a forma mais adequada, permitindo a contratação de todos os prestadores interessados que atendam às exigências estabelecidas.

5. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ART. 18, §1º, INCISO IV.

LOTE 01

CÓD. SIGTAP	EXAME	QUANT.	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
02.02.01.012-0	Dosagem de	240	1,85	444,00	5.328,00

	Ácido Úrico				
02.02.01.020-1	Dosagem de Bilirrubina Total e Frações	20	2,01	40,20	482,40
02.02.01.027-9	Dosagem de Colesterol HDL	500	3,51	1.755,00	21.060,00
02.02.01.028-7	Dosagem de Colesterol LDL	500	3,51	1.755,00	21.060,00
02.02.01.029-5	Dosagem de Colesterol Total	500	1,85	925,00	11.100,00
02.02.01.031-7	Dosagem de Creatinina	400	1,85	740,00	8.880,00
02.02.01.047-3	Dosagem de Glicose	400	1,85	740,00	8.880,00
02.02.01.050-3	Dosagem de Hemoglobina Glicosilada	300	7,86	2.358,00	28.296,00
02.02.01.069-4	Dosagem de Ureia	400	1,85	740,00	8.880,00
02.02.01.067-8	Dosagem de Triglicerídeos	500	3,51	1.755,00	21.060,00
02.02.01.064-3	Dosagem de Transaminase Glutâmico-Oxalacética - TGO	200	2,01	402,00	4.824,00
02.02.01.065-1	Dosagem de Transaminase Glutâmico-Pirúvica - TGP	200	2,01	402,00	4.824,00
02.02.01.046-5	DOSAGEM DE	80	1,85	148,00	1.776,00

	GAMA- GLUTAMIL- TRANSFERASE (GAMA GT)				
02.02.01.062-7	Dosagem de Proteínas Totais e Frações	80	1,85	148,00	1.776,00
02.02.01.066-0	Dosagem de Transferrina	80	4,12	329,60	3.955,20
02.02.01.030-9	Dosagem de Colinesterase	80	3,68	294,40	3.532,80
02.02.02.038-0	Hemograma Completo	500	4,11	2.055,00	24.660,00
02.02.02.002-9	Contagem de Plaquetas	80	2,73	218,40	2.620,80
02.02.02.015-0	Velocidade de Hemossedimen- tação (VHS)	200	2,73	546,00	6.552,00
02.02.02.007-0	Determinação de Tempo de Coagulação	80	2,73	218,40	2.620,80
02.02.02.035-5	Eletroforese de Hemoglobina	12	5,41	64,92	779,04
02.02.03.007-5	Determinação de Fator Reumatoide	80	2,83	226,40	2.716,80
02.02.03.010-5	Dosagem de Antígeno Prostático Específico (PSA)	100	16,42	1.642,00	19.704,00



02.02.03.020-2	Dosagem de Proteína C Reativa (PCR)	200	2,83	566,00	6.792,00
02.02.08.001-3	Antibiograma	200	4,98	996,00	11.952,00
02.02.08.007-2	Bacterioscopia (Gram)	200	2,80	560,00	6.720,00
02.02.08.008-0	Cultura de Bactérias para Identificação	200	5,62	1.124,00	13.488,00
02.02.08.013-7	CULTURA PARA IDENTIFICACAO MORFOLÓGICA DE FUNGOS	40	4,19	167,60	2.011,20
02.02.08.014-5	EXAME MICROBIOLÓGI CO A FRESCO (DIRETO)	80	2,80	224,00	2.688,00
02.02.04.012-7	Pesquisa de Ovos e Cistos de Parasitas	500	1,65	825,00	9.900,00
02.02.04.014-3	Pesquisa de Sangue Oculto nas Fezes	80	1,75	140,00	1.680,00
02.02.05.001-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	500	3,70	1.850,00	22.200,00
02.02.05.009-2	Dosagem de Microalbumina	50	8,12	406,00	4.872,00

	na Urina				
02.02.12.002-3	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	80	1,37	109,60	1.315,20
02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	80	1,37	109,60	1.315,20
02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	400	8,96	3.584,00	43.008,00
02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	100	8,76	876,00	10.512,00
02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	100	11,60	1.160,00	13.920,00
02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	100	8,71	871,00	10.452,00
02.02.03.103-9	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECÍFICA	80	9,25	740,00	8.880,00
02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	80	2,83	226,40	2.716,80
02.02.03.081-4	PESQUISA DE	40	17,16	686,40	8.236,80



	ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA				
02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLAS MA	60	18,55	1.113,00	13.356,00
02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	60	17,16	1.029,60	12.355,20
02.02.03.145-4	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG) EM GESTANTE	40	18,55	742,00	8.904,00
02.02.03.144-6	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG) PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO	40	18,55	742,00	8.904,00



	GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)				
02.02.03.151-9	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENOS DE HIV OU ANTICORPOS ANTI-HIV-1 OU ANTI-HIV-2 EM GESTANTE	40	10,00	400,00	4.800,00
02.02.03.152-7	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENOS DE HIV OU ANTICORPOS ANTI-HIV-1 OU ANTI-HIV-2 EM PARCEIRO E PARCERIA DE GESTANTE	40	10,00	400,00	4.800,00
02.02.03.153-5	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2 PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	80	18,55	1.484,00	17.808,00

02.02.03.111-0	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	80	2,83	226,40	2.176,80
02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFI NA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	100	7,85	785,00	9.420,00
TOTAL				40.090,92	481.091,04

5.1 As quantidades estimadas para cada exame laboratorial foram definidas com base no histórico de solicitações realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Quedas do Iguaçu/PR, considerando os atendimentos efetuados nas Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal, programas de acompanhamento de pacientes crônicos, pré-natal, vigilância em saúde e demais serviços da rede pública municipal. Para a definição dos quantitativos foram observados os registros de produção dos últimos 12 (doze) meses, bem como a demanda reprimida existente, o crescimento do número de atendimentos e a necessidade de garantir a continuidade dos serviços de diagnóstico laboratorial durante toda a vigência da contratação. Ressalta-se que os quantitativos apresentados constituem mera estimativa de consumo, não gerando obrigação de contratação ou execução integral, uma vez que a realização dos exames dependerá exclusivamente das necessidades efetivamente verificadas pelos profissionais de saúde e das autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ART. 18, § 1º INCISO VI

6.1 A estimativa do valor da contratação é de R\$ 481.091,04 (quatrocentos e oitenta e um mil e noventa e um reais e quatro centavos), os valores utilizados para estimativa da contratação foram definidos com base na Tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, adotada como referência oficial pelo Ministério da Saúde para remuneração de procedimentos laboratoriais no âmbito do Sistema Único de Saúde.

6.2 Considerando que a tabela SIGTAP é periodicamente atualizada pelo Ministério da Saúde, fica estabelecido que os valores dos exames poderão sofrer atualizações durante a vigência do credenciamento, sempre que houver alteração oficial da referida tabela, hipótese em que os novos valores passarão a ser adotados pela Administração, independentemente de negociação entre as partes, visando manter a compatibilidade com os parâmetros oficiais do SUS. Os valores alterados serão publicados em diário oficial, o qual automaticamente servirá como apostilamento.

6.3 Tal previsão não caracteriza reajuste contratual convencional, mas sim adequação automática a tabela pública oficial, sendo compatível com a contratação por credenciamento, nos termos dos arts. 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021, garantindo equilíbrio econômico, transparência e observância dos valores praticados no Sistema Único de Saúde.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ART. 18, § 1º INCISO VII

7.1 A solução consiste no credenciamento de laboratórios para realização de exames laboratoriais.

7.2 Os exames serão autorizados pela Secretaria.

7.3 A remuneração seguirá a tabela SIGTAP.

7.4 Os valores poderão ser atualizados conforme alterações oficiais da tabela.

7.5 O credenciamento permite múltiplos prestadores.

7.6 A distribuição dos exames entre os credenciados observará os critérios estabelecidos no Edital e Termo de Referência, assegurando tratamento isonômico entre os prestadores credenciados, observância dos princípios da impessoalidade e

da eficiência, bem como o atendimento do interesse público e das necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

7.7 Fundamento: Lei 14.133 arts. 78 e 79; Decreto 11.878/2024; Art. 196 CF

7.8 Garantindo continuidade, eficiência e acesso universal.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ART. 18, § 1º, INCISO VIII

8.1 Não se aplica parcelamento, pois será credenciamento.

8.2 O credenciamento permite múltiplos prestadores.

8.3 A divisão em lotes não traz vantagem.

8.4 A demanda é variável.

8.5 A solução mais eficiente é credenciamento.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ART. 18, § 1º, INCISO IX

9.1 Garantir exames contínuos.

9.2 Reduzir filas.

9.3 Agilizar diagnóstico.

9.4 Garantir eficiência.

9.5 Garantir acesso ao SUS.

9.6 Ampliação da capacidade de atendimento;

9.7 Redução do tempo de espera;

9.8 Descentralização dos serviços;

9.9 Aumento da rastreabilidade;

9.10 Melhoria do controle de faturamento;

9.11 Maior resolutividade da atenção básica.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ART. 18, §1º, INCISO

X

10.1 Foram adotadas as seguintes providências:

- a) Levantamento da demanda;
- b) Elaboração do DFD;
- c) Elaboração do ETP;

- d) Definição da tabela de referência;
- e) Verificação da disponibilidade orçamentária;
- f) Elaboração do Termo de Referência;
- g) Definição dos mecanismos de controle e fiscalização.

**11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ART. 18, § 1º,
INCISO XI**

11.1 As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

11.2 Portanto, após verificação dos itens a serem contratados, observou-se que não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e/ou interdependentes ao objeto pretendido.

**12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ART. 18, § 1º, INCISO
XII**

12.1 A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

12.2 A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

**13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ART. 18, § 1º,
INCISO XIII**

13.1 Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, consoante a legislação em vigor, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões de preços de mercado.

13.2 Conclui-se pela viabilidade técnica, operacional, econômica e jurídica da contratação, recomendando-se a adoção do procedimento auxiliar de credenciamento previsto nos arts. 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar da solução mais eficiente para garantir a continuidade, universalidade e qualidade dos serviços laboratoriais prestados aos usuários do SUS.



Quedas do Iguaçu, 26 de março de 2026.

Nícolas Pabst Dutra
Agente Administrativo